

CONTRATO Nº. 025/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA., para elaboração de projeto paisagístico completo de Jardim Sensorial, de aproximadamente 5.540 m², denominado ESPAÇO GIRASSÓIS, a ser implantado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí-SP.

Processo n.º 318/26

Dispensa-Obra n.º 003/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 292.690.798-21, e o gestor Jairo Lucas Ribeiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 137.552.728-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA., localizada na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, n.º 4.910 na Chácara Terra Nova em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob n.º 46.132.599/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Alexandre Torres, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 119.416.838-86, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 318-9/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo n.º 318-9/2026, Dispensa-Obra n.º 003/26, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a elaborar projeto paisagístico completo no Jardim Sensorial, de aproximadamente 5.540 m², denominado ESPAÇO GIRASSÓIS, a ser implantado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí/SP, em regime de execução de “empreitada por preço global”, conforme este contrato e seus anexos.

1.2. O Jardim Sensorial tem como objetivo de proporcionar experiências inclusivas, educativas e terapêuticas, estimulando os sentidos (visão, tato, olfato e audição), especialmente para crianças, pessoas com deficiência, com transtornos do espectro autista (TEA), mobilidade reduzida e visitantes em geral;

1.3. Para garantir que o espaço atenda plenamente a esses objetivos, é indispensável a elaboração de projeto paisagístico técnico, especializado e integrado, que contemple critérios de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, funcionalidade, estética e manutenção.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da contratada e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.1.4. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE, conforme indicado no Termo de Referência.

2.1.5. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.6. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.7. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.8. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.11. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.2.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.2.3. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.5. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.7. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresse e

irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da Nota Fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Obras - DOC, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. O prazo de vigência da **execução dos serviços será de 30 (trinta) dias** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, vide item 11.1, "C" do Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 75.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Comercial - elaborada pela empresa CONTRATADA em 26 de janeiro de 2026, fls. 16-22, constante no processo de contratação.

6.2.1. A análise e aprovação da medição única deverá ser feita pelos engenheiros gestores da DAE S.A. e/ou equipe técnica por ela credenciada em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das mesmas.

6.2.2. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em**

até 14 (catorze) dias pelo Setor Financeiro da DAE S.A., através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.2.4. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.2.5. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiáí);

6.2.5.1. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.2.5.2. Para ambos os casos (dos itens 6.2.4. e 6.2.4.1) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

6.2.5.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.12. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.14. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará

com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT n.º 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **n.º: 8.6.1.31** - Orçamento PA-2025-0010 - Origem do Recurso: Vinculada DAE.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da GGP (Gerência de Gestão e Patrimônio) /DOC (Diretoria de Obras, Conservação e Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.3. Todos os manuais e cópias de Notas Fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal do contrato ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitada no Termo de Referência

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
JOÃO JOSÉ VIVEIROS

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.26 18:12:25 -03'00'

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.
Processo n.º 318/26
Dispensa Obra n.º 003/26
Contrato n.º 025/26

17/34

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292690798
21

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.26 10:18:31
+03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21

Documento assinado digitalmente
 **JAIRO LUCAS RIBEIRO**
Data: 24/03/2026 07:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO LUCAS RIBEIRO
GERENTE DE GESTOR DE PATRIMÔNIO
CPF/MF: 137.552.728-22

b) p/contratada:

STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.

Alexandre Torres

SuperSign
ALEXANDRE TORRES

DIRETOR
CPF/MF: 119.416.838-86

STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.
Processo n.º 318/26
Dispensa Obra n.º 003/26
Contrato n.º 025/26

18/34

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.

CONTRATO N.º: 025/2026.

OBJETO: Para elaboração de projeto paisagístico completo de Jardim Sensorial, de aproximadamente 5.540 m², denominado ESPAÇO GIRASSÓIS, a ser implantado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
80

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.03.27 10:45:23
-03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.26 18:14:11 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.26 18:14:53 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura: ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.26 10:22:41 -03'00'

Nome: **Jairo Lucas Ribeiro**

Cargo: Gerente de Gestor de Patrimônio

CPF/MF: 137.552.728-22

Assinatura:  JAIRO LUCAS RIBEIRO

Documento assinado digitalmente
Data: 24/03/2026 07:15:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PELA CONTRATADA: STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.

Nome: **Alexandre Torres**

Cargo: **Diretor**

CPF/MF: **119.416.838-86**

Assinatura:

Alexandre Torres
SuperSign

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.26 10:22:59 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Jairo Lucas Ribeiro**

Cargo: **Gerente do Gestor de Patrimônio**

CPF/MF: **137.552.728-22**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIRO LUCAS RIBEIRO
Data: 24/03/2026 07:10:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.03.10
11:39:22 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 10/03/2026 15:10:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
REF.: Dispensa-Obra n.º 003/2026 STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 46.132.599/0001-18, por intermédio de seu Diretor Alexandre Torres, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 119.416.838-86, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Jundiaí, 10 de março de 2026. Alexandre Torres  Alexandre Torres SuperSign ALEXANDRE TORRES CPF/MF: 119.416.838-86 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 003/2026

STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 46.132.599/0001-18, por intermédio de seu Diretor Alexandre Torres, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 119.416.838-86, DECLARA, que:

- I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da, DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

Alexandre Torres

SuperSign

ALEXANDRE TORRES

CPF/MF: 119.416.838-86

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protacao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 003/2026

A empresa **STUDIO DA MATA SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.132.599/0001-18, com sede na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro n.º 4.910 na Chácara Terra Nova no município de Jundiaí-SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

Alexandre Torres

ALEXANDRE TORRES
CPF/MF: 119.416.838-86

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e deverão ser considerados e/ou avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsáveis
Técnico	Inadequação do projeto às diretrizes da DAE	Média	Alta	Definição clara do escopo e acompanhamento técnico	DAE
Técnico	Projeto incompatível com normas de acessibilidade	Baixa	Médio	Exigência de atendimento às normas técnicas	CONTRATADA
Técnico	Incompatibilidade do projeto com as condições físicas do local	Baixa	Médio	Disponibilização de informações e levantamentos do local e, quando necessário, visitas técnicas	CONTRATADA
Cronograma	Atraso na entrega dos produtos	Média	Médio	Estabelecimento de prazos e penalidades contratuais	CONTRATADA
Jurídico	Inadequação ao regime da Lei 13.303/2016	Baixa	Alta	Revisão pela Assessoria Jurídica da DAE	DAE
Técnico	Necessidade excessiva de revisões	Média	Médio	Previsão contratual de número máximo de revisões	CONTRATADA
Operacional	Dependência excessiva de espécies ou soluções de difícil manutenção	Média	Médio	Diretriz de uso de espécies adequadas ao clima local e soluções de baixa manutenção	CONTRATADA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de **serviço técnico especializado para elaboração de projeto paisagístico completo de Jardim Sensorial, de aproximadamente 5.540 m², denominado ESPAÇO GIRASSÓIS**, a ser implantado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí/SP, incluindo estudos preliminares, projeto básico e projeto executivo, com foco em acessibilidade, inclusão, educação ambiental e integração paisagística.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um Jardim Sensorial, de aproximadamente 5.540 m², no Parque Mundo das Crianças, com o objetivo de promover a inclusão, desenvolver habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais, e oferecer aprendizado prático sobre a natureza e sustentabilidade de forma lúdica, criando um ambiente educativo, terapêutico e de conexão com o meio ambiente.

O projeto paisagístico possui natureza técnica e intelectual, demandando conhecimento especializado em paisagismo, acessibilidade, botânica e desenho urbano, não se caracterizando como serviço comum. A contratação visa assegurar solução técnica adequada, segura e compatível com as diretrizes institucionais da DAE S.A.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço técnico especializado de paisagismo, por menor preço, destinado à elaboração de projeto paisagístico para Jardim Sensorial, denominado ESPAÇO GIRASSÓIS, a ser implantado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí/SP.

O serviço abrangerá a concepção, o desenvolvimento e o detalhamento do projeto, observadas as diretrizes técnicas fornecidas pela DAE, incluindo a realização de análises, ajustes e revisões necessárias até a sua aprovação final, sem alteração do objeto contratado.

A contratada deverá elaborar o projeto paisagístico completo do Jardim Sensorial, contemplando, no mínimo:

3.1. Levantamentos e Diagnóstico

- Visita técnica ao local;
- Levantamento fotográfico;
- Análise das condições físicas, ambientais e de acessibilidade;
- Identificação de interferências existentes;
- Preservação das espécies existentes.

3.2. Concepção e Estudos Preliminares

- Concepção do Jardim Sensorial, considerando estímulos táteis, olfativos e visuais;
- Diretrizes de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR 9050 ou outra aplicável);
- Proposta conceitual e layout preliminar.

3.3. Projeto Básico

- Planta de implantação;
- Definição de espécies vegetais;
- Compatibilização com infraestrutura projetada e elementos arbóreos existentes.

3.4. Projeto Executivo

- Plantas técnicas detalhadas;
- Memorial descritivo completo;
- Especificação de materiais e espécies, bem como memorial com especificações de manutenção, contendo tipos de adubo, controle de pragas, hidratação das plantas, etc.;
- Detalhamentos construtivos necessários;
- Planilha orçamentária estimativa para execução da obra;
- Planilha orçamentária (a mesma acima, porém com preços de banco de dados oficiais);
- Cronograma físico estimado da implantação.

3.5 Produtos a Serem Entregues

- Relatório de diagnóstico;
- Estudos preliminares;
- Projeto básico aprovado pela DAE S.A., contemplando 2 revisões;
- Projeto executivo final;
- Arquivos digitais em formato editável (DWG, DOC, XLS ou equivalentes) e PDF;
- Uma via impressa, se solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar:

- Registro profissional no CAU ou CREA, conforme o caso;
- Responsável técnico legalmente habilitado;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, VIGÊNCIA

O prazo total para **execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o projeto de paisagismo para análise e aprovação da DAE, observando as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Durante o período de execução, o projeto poderá ser submetido a análises e revisões, sempre que forem identificadas necessidades de ajustes técnicos ou adequações solicitadas pela DAE, as quais deverão ser incorporadas pela CONTRATADA sem ônus adicional, desde que não caracterizem alteração do objeto.

A entrega final do projeto de paisagismo, devidamente ajustado e aprovado, deverá ocorrer dentro do prazo total de 30 (trinta) dias corridos, considerando-se incluídas nesse período todas as etapas de elaboração, análises, ajustes e revisões necessárias.

A vigência contratual será de 60 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da **GGP - Gerência de Gestão de Patrimônio** da DAE Jundiaí, que designará um **Gestor** e um **Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificação da conformidade técnica do projeto de paisagismo, análise e validação dos produtos entregues, emissão de relatórios e formalização do recebimento do objeto contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única (14 ddl)**, mediante aceite formal pela Gerência de Gestão e Patrimônio, após verificação da conformidade do projeto com as especificações contratuais.

Não serão admitidos adiantamentos ou pagamentos parciais antes da conclusão total dos serviços. **A NFe deverá ser encaminhada ao e-mail nfe@daejudiai.com.br, com data de vencimento 28 dias após a emissão da nota**, que só poderá ser emitida após a liberação pela fiscalização da DAE S.A.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A licitante deverá apresentar:

- **Acervo Técnico (CAT) de capacidade técnica-profissional** emitido pelo CREA, do responsável técnico da empresa (o mesmo da ART de cargo e função), que comprovem experiência em elaboração de projeto paisagístico.
- **Certidão de registro e regularidade no CREA** da empresa e do responsável técnico;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta de menor valor global será declarada vencedora, desde que comprovada sua exequibilidade e o pleno atendimento às condições previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo de contratação.

9. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b- definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

- a-** elaborar o projeto de paisagismo em conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com a proposta apresentada;
- b-** cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- c** realizar, sem ônus adicional, os ajustes, correções e revisões solicitados pela DAE, desde que não - caracterizem alteração do objeto contratado;
- d-** manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando aplicável;
- e-** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;
- f-** zelar pela qualidade técnica do projeto, corrigindo eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela DAE;
- g-** prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela DAE sempre que necessário;

DA CONTRATANTE:

- a-** fornecer à CONTRATADA as informações, diretrizes e documentos necessários para o desenvolvimento do projeto de paisagismo;
- b-** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, indicando responsável para interlocução técnica;

- c-** analisar as entregas apresentadas, manifestando-se quanto à adequação técnica do projeto e solicitando, quando necessário, ajustes ou revisões;
- d-** aprovar as etapas e a entrega final do projeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e-** efetuar o pagamento devido, conforme condições e prazos definidos no contrato, após o aceite do projeto e da documentação fiscal;
- f-** comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais inconsistências identificadas, indicando prazo para correção.

ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Contratação de empresa para elaboração de projeto paisagístico completo de Jardim Sensorial - Espaço Girassóis

A CONTRATADA Deverá enviar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SST), antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Cópia das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- Cópia da CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Cópia da Carteira Nacional de habilitação - CNH, e pontuação, atualizada, se o caso;
- Cópia de recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado, se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Esta documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.

Contrato_025-26_-_Studio da Mata.pdf

**ID do documento:**

4a3c98b7-2e02-4030-a25e-22a1fe8bd99d

Hash do documento original (SHA256):

8dc61bb43c6be68506912390884b1c6f264e86f71aaa4424f1bec535b5bd9cfc

Verificador de Autenticidade:<https://validador.supersign.com.br>

Relatório de Assinaturas

**Alexandre Torres****Qualificação:** Sócio Administrador**CPF:** 119.416.838-86**E-mail:** alexandre@paisagismodamata.com.br**IP:** 200.189.29.59**Token:** 7d84e282-2259-4aa8-9cfd-6dd36bc5ff00**Data e Hora:** segunda-feira, 13 de abril de 2026 às 16:42:35 BRT

Alexandre Torres

Assinatura de Alexandre Torres



Integridade do documento certificada digitalmente pela SuperSign (ICP-Brasil).